

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**  
**TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II**

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE**

**ITENS E QUANTIDADES: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$104.850,00 (cento e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**

**DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTA EDITAL**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI**

**ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025  
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 – OBJETO**

Trata-se da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE que será custeada com recursos oriundos do TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

**ITEM ÚNICO – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE**

**OBJETO:**

Fornecer soluções que viabilizem a integração dos medical devices via produto PICASSO CHANELL - DGS para monitores de sinais vitais, bombas de infusão e ventilação mecânica.

**ESCOPO:**

- A. Licenciamento e instalação de solução de integração dos medical devices via produto PICASSO CHANELL - DGS para monitores de sinais vitais, bombas de infusão e ventilação mecânica.
- B. Prestação de suporte diferenciado durante 12 meses.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- A. Desenvolvimento em conjunto com o contratante de uma arquitetura da infraestrutura necessária a solução, de modo a atender as necessidades operacionais e de desempenho solicitadas pelo contratante;
- B. Instalação da solução em um ambiente de simulação;
- C. Homologação de funcionalidades básicas das instalações do ambiente de homologação;
- D. Duplicação (clonagem) e adequação das configurações do ambiente simulação homologado para três outros ambientes de simulação;
- E. Homologação das integrações do primeiro ambiente de homologação com outros sistemas, validação das atuais integrações do ecossistema MV;
- F. Ajustes em banco de dados necessário ao pleno funcionamento da plataforma;
- G. Instalação da versão homologada, no ambiente de produção;



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**

**TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II**

H. Sustentação da operação em produção por período de trinta dias de modo especial, contando com resolução de problemas de modo diferenciado em relação ao contrato de suporte estabelecido entre contratante e contratado.

**REQUISITOS DA EMPRESA:**

Comprovar que é habilitada para oferecer consultoria, desenvolvimento e suporte, para os sistemas e módulos da plataforma SOUL MV, da empresa MV Sistemas Informática Nordeste Ltda.

**PRAZO DE CONTRATO:**

Até 12 meses, podendo ser prorrogado à critério das partes e da aprovação da fonte financiadora.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO:**

O valor limite do serviço deverá ser de R\$104.850,00 (cento e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)

**Obs. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com tributos, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto/prestação do serviço solicitado. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.**

**2 – REQUISITOS LEGAIS:**

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**3 – CONDIÇÕES**

3.1. Os pagamentos dos valores dos objetos deste processo serão efetuados em até **28 (vinte e oito) dias úteis**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante.

3.2. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, **que deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados, o**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**  
**TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II**

número do TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II e o nº do presente processo de INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025. Ausentes os dados descritos anteriormente, é obrigatória a apresentação de boleto bancário para pagamento em conjunto com a Nota Fiscal apresentada.

3.3. Na nota fiscal de pagamento deverá contar o seguinte endereço: **Avenida Iguaçu, 1472 – Água Verde – CEP nº 80.040-031.**

3.4. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

4.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** em caso de extinção administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. O licitante ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**5 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de contratação em caso de interesse público.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**  
**TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II**

5.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Inexigibilidade.

5.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Inexigibilidade a terceiros.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.



**PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE GONÇALVES**  
Assistente de Licitações



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025  
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (00) \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA para participação na INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE**, conforme especificações contidas no Anexo I.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Endereço e Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail de Contato: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

| ITEM XX |      |               |                                |                             |
|---------|------|---------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Qtde.   | Unid | Especificação | Valor Unitário<br>Máximo (R\$) | Valor Total<br>Máximo (R\$) |
| XX      | XXX  |               | R\$                            | R\$                         |

**PREÇO: ( )** - (Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada item, de acordo com o ANEXO I. Não serão aceitas propostas de preços cotadas em moeda estrangeira.)

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.

**3. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias.**

4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura de Contrato e emissão de **Ordem de Serviço**.

5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da Ordem de Serviço.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

A Contratante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo de Inexigibilidade.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante Legal (Carimbo da Empresa)



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025  
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II

**ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- a) Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Carta de Exclusividade;
- i) Declaração de que a empresa é ME ou EPP (opcional e quando aplicável) e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- j) Procuração (quando aplicável);

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- Os documentos que são expedidos pela internet serão aceitos por e-mail, para os demais, emitidos fisicamente, é necessário o envio do original ou da cópia autenticada (exceto nos casos onde os documentos contenham autenticação digital) aos cuidados do Setor de Licitações, na Av. Silva Jardim, n. 1639 CEP: 80.240-020, Curitiba – PR.
- As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, incluído o dia da emissão da certidão.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025  
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Carimbo da Empresa)





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

# CERTIDÃO



**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025  
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 262/2024 – HOSPITAL DIGITAL II

**ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2º andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -  
Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004  
Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública  
Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
Valor da Causa: R\$5.000,00  
Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
Executado(s): ESTADO DO PARANÁ  
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

**INFORMAÇÃO:** A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimi-la através dos seguintes passos: botão “navegar”, opção “exportar processo”, botão “desmarcar todos”, selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão “exportar”. Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudí nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.

